

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO:

Edifício João XXIII - R. Pedro
Palácios, 60, Sala 105,
Cidade Alta, Vitória - ES,
29015-160

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

**Defensor Público/Diretor
da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

Defensora Pública:

Samantha Negris de Souza

Defensor Público:

Vitor Valdir Ramalho Soares

Servidora de apoio:

Sabrina Lozer Marin

No dia 27 de maio de 2021 foi realizado o primeiro evento do projeto DialogAção coordenado pela Comissão das Escolas do CONDEGE que teve a participação do Defensor Público do Espírito Santo, Dr. Victor Oliveira Ribeiro. O vídeo do evento está disponível no canal do Youtube da ANADEP



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

STF ADMITE CONCEDER ORDEM DE OFÍCIO AINDA QUE HABEAS CORPUS NÃO SEJA CONHECIDO E CONDENAÇÃO TENHA TRANSITADO EM JULGADO

Cidadão foi condenado pelo Tribunal de Justiça de SP a 3 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado por tráfico de reduzida quantidade de droga (1,14 gramas de crack e 12,39 gramas de cocaína). A condenação transitou em julgado no dia 01.03.2021.

Diante dessa condenação foi impetrado habeas corpus no STF. A 1ª Turma do STF concluiu, por maioria, que habeas corpus não se revela idôneo para impugnar decreto condenatório transitado em julgado, assim não conheceu do habeas corpus.

Contudo, concedeu ordem de ofício, em maior extensão, para que o juízo de execução penal de Araçatuba/SP refaça a dosimetria da pena com a incidência da causa especial de diminuição de pena (art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/06) com aplicação da fração de 2/3, que a pena obtida seja cumprida em regime aberto e que seja substituída por medidas restritivas de direito. (HC 198.100/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, Julgamento 17/05/2021).

Jurisprudência STJ

STJ REITERA SITUAÇÕES QUE EXCEPCIONAM A REGRA DA IMPENHORABILIDADE DOS VENCIMENTOS E DE VERBAS SIMILARES

A 4ª Turma do STJ reiterou o entendimento de que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar:

833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar:

I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvadas eventuais particularidades do caso concreto. Contudo, em qualquer hipótese deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família" (AgInt no REsp 1880101 / 4ª Turma / Rel. Min. Luis Felipe Salomão / Julgamento 24.05.2021)

Jurisprudência do TJES

INCONSTITUCIONAL LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA MUNICÍPIES

A Câmara Municipal da Serra aprovou projeto de lei de iniciativa parlamentar criando auxílio emergencial para os cidadãos de baixa renda que residem no Município da Serra. Esta lei foi objeto de representação de inconstitucionalidade pelo Prefeito de Serra perante o pleno do TJES.

Assim, o Tribunal Pleno concluiu que “1. A criação de um auxílio emergencial durante a pandemia do COVID-19 é matéria que invade iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, à medida que trata da organização administrativa do Município por iniciativa parlamentar, estabelecendo ônus e custeio financeiro pela administração. Ao menos em tese, a norma municipal de iniciativa parlamentar viola o art. 143, II e V da Lei Orgânica Municipal e, por simetria, o art. 63, parágrafo único, III, da Constituição Estadual. 2. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade com efeito ex tunc. (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100200042867, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 25/02/2021, Data da Publicação no Diário: 08/03/2021)

Legislação

Lei 14.154/2021 Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e aperfeiçoa o Programa Nacional de Triagem Neonatal

A Lei 14.154 de 26 de maio de 2021 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal. Assim, foram acrescentados quatro parágrafos ao artigo 10º da lei 8069/90 nos seguintes termos:

§ 1º Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão:

I – etapa 1: a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; b) hipotireoidismo congênito; c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias; d) fibrose cística; e) hiperplasia adrenal congênita; f) deficiência de biotinidase; g) toxoplasmose congênita;

II – etapa 2: a) galactosemias; b) aminoacidopatias; c) distúrbios do ciclo da ureia; d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos; III – etapa 3: doenças lisossômicas; IV – etapa 4: imunodeficiências primárias; V – etapa 5: atrofia muscular espinhal.

§ 2º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde.

§ 3º O rol de doenças constante do § 1º deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.”

ATUALIDADES JURÍDICAS

Magistrada de piso não admite prisão preventiva lastreada apenas em reconhecimento fotográfico

Um montador de móveis foi preso preventivamente, a pedido do Ministério Público, acusado de roubo de uma carga de cigarros, apenas, com base em reconhecimento fotográfico por parte da vítima realizada em sede policial.

A juíza titular da 1ª Vara Criminal de Niterói (RJ) revogou – por insuficiência de provas – a prisão preventiva de um montador de móveis acusado de roubo de carga de cigarros ocorrido em fevereiro do ano passado.

Na sua decisão, a magistrada afirmou que embora esse “tipo de reconhecimento fotográfico” possa servir “em conjunto com outros elementos de informação, para validar o oferecimento da denúncia, o mesmo, por si só, não escorado por nenhum outro meio de prova, não tem o condão de ensejar o decreto de prisão preventiva”

ENTENDENDO O DIREITO

Conheça os principais padrões de prova - Standard probatórios



Tema muito em voga atualmente os Standards probatórios basicamente, a partir da matriz teórica melhor elaborada, que é a anglo-saxão, são estabelecidos 4 (quatro) padrões de prova:

- 1 - Prova clara e convincente (clear and convincing evidence)
- 2 - Prova mais provável que sua negação (more probable than not)
- 3 - Preponderância da prova (preponderance of the evidence) e
- 4 - Prova além da dúvida razoável (beyond a reasonable doubt)